**PARECER Nº 208/2022 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº EM 073/2021**

## 1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 7.680, de 20 de junho de 2013, que 'dispõe sobre o serviço público destinado ao transporte individual de passageiros por motocicleta, mototáxi e serviço destinado ao transporte remunerado de pequenas cargas e motofrete no Município de Divinópolis'".

Em resumo, o projeto propõe promover alterações na redação de dispositivos da Lei Municipal nº 7.680/13, que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta, mototáxi e o serviço destinado ao transporte remunerado de pequenas cargas e motofrete no Município de Divinópolis.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que a intenção do projeto trazido é adequar a legislação municipal que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta, mototáxi e o serviço de transporte remunerado de pequenas cargas e motofrete ao estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADPF 539, relatoria do Ministro Luiz Fux, DJe de 02/09/2019, que reconheceu a competência municipal para a complementação da legislação federal sobre a matéria com a condição de que não se criassem restrições ao exercício profissional.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLEM nº 073/2021 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

**3. Conclusão**

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 073/2021.

Divinópolis, 19 de abril de 2022.

| **Hilton de Aguiar** | **Roger Viegas** | **Josafá Anderson** |
|---|---|---|
| Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis |

PLEM 073/2021